Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3897
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0057224-49.2004.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202008212617 12/11/20 17:12:27134714 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 3.822/3.843, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 3.844** – Certidão de publicação do r. despacho de fls. 3.805/3.806.
2. **Fls. 3.846 e 3.861** – Intimações eletrônica.
3. **Fl. 3.848** – MP informando ciência do acrescido aos autos, bem como não se opondo aos requerimentos do Síndico de fls. 3.829/3.832.
4. **Fls. 3.849 e 3.864** – Certidões de intimação.
5. **Fls. 3.851/3.852** – Ofício expedido ao 2º RI, solicitando providências necessárias para retificação da matrícula nº 63.144, R-9, nos termos indicados.
6. **Fls. 3.854/3.857** – Resposta do ofício expedido ao FUNESBOM.
7. **Fl. 3.859** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP para manifestação sobre a r. decisão de fl. 3.797.
8. **Fl. 3.863** – MP informando ciência do acrescido aos autos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3898
Carimbado Eletronicamente

9. **Fls. 3.866/3.867** – Perito avaliador informando ciência da nomeação para avaliação do imóvel localizado em Jacarepaguá, bem como postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com relação à avaliação do bem indicado.
10. **Fls. 3.869/3.871** – Ofício da 5ª Câmara Cível requisitando informações necessárias à instrução do recurso nº 0073860-34.2020.8.19.0000.
11. **Fls. 3.872/3.879** – Ofício da 5ª Câmara Cível acostando aos autos decisão proferida no agravo de instrumento nº 0073860-34.2020.8.19.0000, indeferindo o efeito suspensivo do recurso citado.
12. **Fl. 3.880** – Certidão atestando a existência de pedido de informações supra.
13. **Fls. 3.882/3.884** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de mandados de pagamento em favor do condomínio indicado e da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, nos valores apontados.
14. **Fls. 3.885/3.890** – Resposta do ofício requisitório supra.
15. **Fl. 3.892** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ para que informe seus dados bancários, com o fim de cumprimento do item 5.3., da r. decisão de fl. 3.882.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico está ciente da resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (fls. 3.679/3.680), indicando a transferência do valor de R$ 101.080,00 (cento e um mil e oitenta reais), para a conta nº 1700116607845, representando a parte controversa de decisão proferida nos embargos de terceiro nº 0238442-82.2019.8.19.0001, referente a honorários advocatícios do patrono da Massa Falida (10% de R$ 844.00,00 = R$ 84.400,00, mais a diferença de taxa judiciária, R$ 16.880,00, subtraindo-se o valor de R$ 200,00, já recolhidos = R$ 16.680,00).

Prosseguindo, **diante da resposta do ofício expedido ao FUNESBOM (fls. 3.854/3.857)**, verifica-se a existência de crédito extraconcursal para imediato pagamento, no montante de R$ 157,29 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), observando-se que tal quantia deve ser repartida entre a massa falida e a coproprietária do bem em questão.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3899
Carimbado Eletronicamente

Continuando, **o Síndico irá postular o deferimento do pleito de fl. 3.867**, com o fim de expedição de mandado de pagamento em favor do Perito Avaliador nomeado nos autos, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com relação à avaliação do bem localizado na Rua Di Cavalcanti, nº 471, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

O Síndico informa ciência da r. decisão de fls. 3.882/3.884, sendo certo que irá pleitear seu cumprimento integral, com vistas ao avanço do feito falimentar.

Por fim, **em cumprimento do ato ordinatório de fl. 3.892**, o Síndico indica seus dados bancários a seguir, para cumprimento do item 5.3., da r. decisão de fls. 3.882/3.884:

CARLOS MAGNO NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 26.462.040/0001-49 / BANCO ITAÚ (Nº 341) / AG.: 0093 / CC.: 34088-3

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pela expedição de mandado de pagamento ao FUNESBOM, no valor de R$ 157,29 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), observando-se que tal quantia deve ser repartida entre a massa falida e a coproprietária do bem localizado na R. Vice Governador Rubens Berardo, nº 65, apto. 501, bl. 1, Gávea, Rio de Janeiro/RJ.**

b) **pelo deferimento do pleito de fl. 3.867, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do Perito Avaliador nomeado nos autos, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com relação à avaliação do bem localizado na Rua Di Cavalcanti, nº 471, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3900
Carimbado Eletronicamente

c) **pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 3.882/3.884, indicando o Síndico seus dados bancários a seguir, <u>em cumprimento do ato ordinatório de fl. 3.892</u>, com vistas à realização da diligência contida no item 5.3., da referida decisão:**

CARLOS MAGNO NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 26.462.040/0001-49 / BANCO ITAÚ (Nº 341) / AG.: 0093 / CC.: 34088-3

d) **<u>pelo cumprimento integral do item 1, do r. despacho de fls. 3.682/3.683</u>, determinando-se a expedição, <u>com urgência</u>, de ofício ao Banco do Brasil, <u>com a intimação pessoal do gerente da agência bancária localizada no TJ/RJ</u>, requisitando a unificação de todas as contas em nome da MASSA FALIDA DE AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. (CNPJ: 31.339.856/0001-10), em especial as registradas sob os números 1200113445624, 200126895938 e 4800102954338, <u>com a indicação do saldo atualizado da conta bancária unificada.</u>**

e) **seja reiterado o ofício expedido à Fazenda Municipal do Rio de Janeiro (fl. 3.328), nos seguintes termos: "*A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja indicado a este juízo o crédito fiscal, sem qualquer tipo de atualização, referente ao imóvel localizado na R. Vice-Governador Rubens Berardo, nº 65, bl. 01, apto. 501, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, <u>com referência aos exercícios dos anos de 2012 até 2019</u>*".**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de AWWTC Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)